



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO TRT19/SJA N. 007/2019 (PROAD n. 7.186/2018)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL/ESGOTO PARA O FÓRUM TRABALHISTA DE PENEDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, n. 2.076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 - SSP/PE, residente e domiciliada em Maceió-AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, autarquia municipal, sediada na Praça Clementino do Monte, S/N, bairro Centro, Penedo/AL, doravante, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.542.197/0001-70, neste ato, representada por seu Diretor Geral, Sr. FRANCISCO SOUSA GUERRA, portador da Cédula de Identidade n. 552-978 SSP/AL, inscrito no CPF sob o n. 416.044.904-20, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de água potável e a coleta de esgoto sanitário, de acordo com o que consta do PROAD TRT19 n. 7.186/2018, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água potável e esgotamento sanitário do Fórum Trabalhista de Penedo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratada, durante a vigência do Contrato, obrigar-se-á a:

a) fornecer água potável e a fazer a coleta de esgoto sanitário, respeitando as condições técnicas satisfatórias, a legislação federal do serviço público de recursos hídricos e as normas emanadas do órgão regulador do setor de recursos hídricos, a

Francisco Sousa Guerra
Diretor Interno SAAE
Mat. 756

200



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Agência Nacional de Águas – ANA, as quais prevalecerão na solução de casos omissos ou em eventuais divergências;

b) assegurar durante o abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário a continuidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior;

c) responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição (hidrômetros), salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante, ficando os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, sobre integral responsabilidade do contratante;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante;

e) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – O Contratante, durante a vigência do Contrato, obrigar-se-á a:

a) manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora;

b) responsabilizar-se por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora;

c) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema hidráulico da Contratada, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência das instalações hidráulicas da unidade consumidora;

d) responsabilizar-se, na qualidade de depositário a título gratuito, pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, salvo os representantes da Contratada, devidamente credenciados para tal;

Franisco Sousa Guerra
Diretor Interno SAAE
Mat. 756

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

e) permitir, a qualquer tempo, que representantes da Contratada tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, em especial à medição, para proceder às inspeções e coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição ou das instalações hidráulicas diretamente ligadas ao sistema;

f) permitir o imediato desligamento do abastecimento de água à sua unidade consumidora para que a contratada possa fazer as inspeções e correções cabíveis, em caso de indícios de medição irregular da água fornecida;

g) utilizar de modo adequado os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, colaborando com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

h) observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todos e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos.

i) atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato;

j) levar ao conhecimento do poder público e da empresa contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado, bem como comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela empresa contratada;

k) efetuar pagamento à Contratada de acordo com os valores expressos nas Notas Fiscais/Faturas emitidas.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa Contratada, a execução do serviço estará sujeita a ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelos fiscais designados pela Administração do Contratante, obrigando-se a Contratada a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Secretaria de Administração, por intermédio de servidor previamente designado, a quem compete:

a) acompanhar o bom andamento dos serviços de abastecimento de água e recepção de esgoto;

b) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;

Francisco Sousa Guerra
Diretor Interino SAAE
Mat. 756

OPRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

c) assegurar-se de que as alterações de tarifas de água, aplicadas pela Contratada, estão de acordo com a legislação vigente;

d) verificar se as informações constantes das faturas, emitidas pela Contratada, estão dentro da normalidade, devendo atestá-las e encaminhá-las ao setor competente para autorizar os pagamentos.

Parágrafo Único - A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SÉTIMA - A contratada na prestação dos serviços observará as seguintes condições:

a) A Contratada fornecerá água potável para o prédio onde funciona a Vara do Trabalho de Penedo, situada a Av. Getúlio Vargas, 541, Bairro Centro, CEP 57.200-000, Rota 12, Quadra 933.

b) A Contratada promoverá a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançado pelo prédio do Fórum Trabalhista de Penedo.

c) As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria;

d) Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior;

e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

f) A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência;

g) Os medidores e demais peças necessários para a aferição de volume serão instalados de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço;

h) A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

Francisco Sousa Guerra
Diretor Interino SAAE
Mat 756

0000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

i) O consumo de água, expresso em metros cúbicos, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico;

j) Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de água e proceder o faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante;

k) A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do Fórum Trabalhista de Penedo.

l) Na fatura de água, a empresa contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O valor anual estimado para a presente contratação será de **R\$ 1.791,44** (mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado na rede bancária credenciada até o vencimento da respectiva fatura.

Parágrafo Primeiro – Para o cálculo das faturas deverão ser observadas a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo órgão regulador nacional, bem como as cláusulas constantes deste contrato.

Parágrafo Segundo – Para fins de faturamento, o consumo de água será o efetivamente medido nos hidrômetros durante o período de abastecimento.

Parágrafo Terceiro – A fatura deverá ser entregue no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data do vencimento.

Parágrafo Quarto - Considera-se como efetivo pagamento, para todos os efeitos legais, o dia da entrega da Ordem Bancária na Instituição Financeira.

Parágrafo Quinto - O não pagamento da fatura até a data de vencimento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará a contratante às multas e juros de mora previstos nas normas legais e regulamentares aplicadas à matéria ou, em caso de não haver normativo específico, fica

Francisco Sousa Guerra
Diretor Interno SAAE
Mat. 756

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA – Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Contratada obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria..

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional constantes no programa de Trabalho Apreciação das Causas da Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e Nota de Empenho n. 2019NE000031, emitida em 07 de janeiro de 2019.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante, garantida a ampla defesa, aplicará à contratada as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido;

b) **MULTA MORATÓRIA** - no percentual diário de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo

Francisco Sousa Guerra
Diretor Interno SAAE
756

910.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus o Contratado;

c) **MULTA COMPENSATÓRIA**, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total estimado do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato;

d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Contratante pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Único – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de quaisquer de suas cláusulas ou da legislação dos serviços de abastecimento de água a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Francisco Sousa Guerra
Diretor Interino SAAE

200



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DA PUBLICAÇÃO


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em cumprimento ao disposto no art.61, § Único, da Lei n. 8.666/93 incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.


DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió-AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratada, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 09 de janeiro de 2019.


ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE


FRANCISCO SOUSA GUERRA
Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATADA

SECRETARIA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 6/2019

Especie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRT8 016/2018; Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e a empresa UP Edições Serviços Especializados e Comunicação Eireli; Objeto: Inclusão de um posto para prestação de serviços de design gráfico, a ser prestado em Belém, no prédio Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; Processo TRT8 nº 2766/2017; Assinatura: 20 de fevereiro de 2019; pelo Tribunal: a Exma. Senhora Pastora do Socorro Teixeira Leal, Desembargadora Presidente e, a Senhora Mercedes Teresinha Basso, pela Contratada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019 - UASG 80016

Nº Processo: 18.0.00008664-5. Objeto: Contratação de serviço de manutenção predial para edificações de propriedade ou de uso do TRT da 10ª Região, sediadas no DF, com mão de obra exclusiva e fornecimento de materiais e serviços eventuais. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 28/02/2019 das 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco D Praça Dos Tribunais Superiores, Asa Sul BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80016-5-00010-2019. Entrega das Propostas: a partir de 28/02/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/03/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIASGnet - 27/02/2019) 80016-00001-2019NE000037

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

ESPECÍE: Termo de Convênio n.01/2019/TRT11/DLC.SC. PARTES: TRT11ª Região e a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região. OBJETO: Implementação do Programa TJC. VIGÊNCIA: 25/02/19 a 14/12/20. DATA E ASSINATURAS: 25/02/19 - Lairto José Veloso, Presidente-TRT11 e Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Presidente-AMATRA11.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2016. PROCESSO ADM. VIRTUAL PROAD Nº 14931/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ-MF Nº 14.629.705/0001-87. Objeto: prorrogação da vigência, reajuste de preços, dotação orçamentária e ratificação dos servidores que farão a fiscalização do Contrato n.º 24/2016. Vigência: 9/3/2019 a 8/9/2021. Assinado: 20/2/2019. Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 3390.39.97, no valor total estimado para 30 meses de R\$ 104.499,00. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor-Geral em substituição do TRT 14 e, de outro, Miriam Beleza Matias, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PÁE Nº 0001691-78.2018.5.17.0500. OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a Vara do Trabalho de Colatina, no valor de R\$13.000,00 nos três primeiros meses, prazo dentro do qual será contratado um laudo de avaliação. VIGÊNCIA: 10 (dez) anos, possuindo caráter emergencial nos 3 (três) primeiros meses. CONTRATADA: Franco Multi Serviços Ltda. CNPJ nº 11.397.383/0001-08. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 24, IV e X, da Lei nº 8.666/93. RECONHECIMENTO DA DISPENSA: Em 19/02/2019, por Carlos Tadeu Goulart, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 26/02/2019, pela Desembargadora Presidente, Ana Paula Taucada Branco.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª nº 13725/2013. CONTRATADA: ENERGIZA ENGENHARIA LTDA. ESPECÍE: 5ª termo aditivo ao contrato nº 049/2015. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato por 12 meses, a contar de 07/05/2019 e altera a razão social para ENERGIZA ENGENHARIA EIRELI. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II e art. 65, II, ambos da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 27/02/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019 - UASG 80020

Nº Processo: 18527/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavagem e manutenção corretiva com fornecimento de peças, por chamada, em cortinas e persianas, para o exercício de 2019, conforme edital. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 28/02/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, Goiânia/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80020-5-00009-2019. Entrega das Propostas: a partir de 28/02/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/03/2019 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO DAHER DE MIRANDA
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/02/2019) 80020-00001-2019NE000412

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº. 6.981/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 016/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: AMJ COMERCIO DE GÁS GLP LTDA, CNPJ: 06.991.581/0001-57; Objeto: fornecimento e entrega parcelada de água mineral natural, não gasosa em garrafas de 20 litros, e esporadicamente garrafas de 20 litros, através de contrato por demanda, exercício 2019, para o TRT 19ª Região; Base Legal: Leis nº 8.666/93, suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02.122.0571.4256.0027 - PTRES 107722 - Natureza da Despesa 339030; Valor anual estimado: R\$ 34.261,32; Vigência: o exercício financeiro de 2019, com prazo iniciando na data de assinatura e terminando em 31.12.2019; Assinatura: 11/02/2019; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e a Sra. Cylane Brasil Tupinambá, pela contratada

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD: 7.186/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 07/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE; CNPJ: 12.542.197/0001-70; Objeto: Fornecimento de água potável e esgoto sanitário do Fórum Trabalhista de Penedo; Vigência: 60 meses a partir da assinatura do contrato; Assinatura: 09/01/2019; Base Legal: Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Valor anual estimado: R\$ 1.791,44; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr Francisco Sousa Guerra, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

UASG: 080024. 3º termo aditivo ao Contrato TRT22 nº 22/2015 - Serviços de Suporte Técnico, atualização e upgrade e instalação do software Módulo risk manager, operação assistida e treinamento, firmado com a empresa Módulo Security Solutions S/A, CNPJ: 28.712.123/0001-74. Objeto: prorrogação por 12 meses do atual contrato e reajustamento do preço do serviço. Fundamento legal: art. 57, IV, da Lei 8.666/93, quanto à prorrogação; art.40, XI, da mesma lei, quanto ao reajustamento, bem como autorização do Diretor Geral de Administração. Processo: 558/2015. Assinam: Alvaro Celso Bonfim Resende(p/contratante), Alberto Mourão Bastos e João Fernando Nery Oliveira(p/contratada).

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 90002

Nº Processo: 3532220184018002. Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), pelo Sistema de Registro de Preços, a serem executados de forma contínua e destinados ao uso dos serviços da Subseção Judiciária de Tefe/AM - Justiça Federal do Amazonas, conforme abaixo: a) STFC-LDN - Fixo-Fixo e Fixo Móvel; b) STFC-LDI - Fixo-Fixo e Fixo Móvel. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 28/02/2019 das 09h00 às 15h00. Endereço: Av. Andre Araujo, N.25, Aleixo - Manaus/AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90002-5-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 28/02/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/03/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIO FABIANO VALENTE MORTAGUA
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/02/2019) 90002-00001-2019NE000014

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECÍE: Contrato nº. 02/2019, CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás - Subseção Judiciária de Anápolis. CONTRATADA: Robledo Resende - ME. OBJETO: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijões de 13 (treze) quilos: VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 912,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 02061056942570001, Elemento de Despesa 33.11.10.100. BASE LEGAL: Processo Administrativo SEI nº 7027-77.2018.4.01.8006 que trata de Dispensa de Licitação e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 17/01/2019. Assinado por: Dr. Jose Godinho Filho, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, e Robledo Resende, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO

DIRETORIA DO FORO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2019

Processo nº 0000040-79.2019.4.01.8009

A CPL, designada pela Portaria 5976637 DIREF, de 27.04.2018, torna público o julgamento da habilitação na Concorrência em epígrafe. Empresas habilitadas: BC Construtora BR Central Eireli EPP, CVI Construtora Ltda EPP, Econst Construções e Empreendimentos Ltda ME, JER Engenharia Elétrica e Civil Ltda EPP, Kalaby Construções e Empreendimentos Ltda ME, LD Construtora Ltda ME e Yeshua Multi Obras Ltda ME. Inciarse-a o prazo para recurso, consoante o art. 109, I "a" da Lei 8.666/93, a contar desta publicação. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados no seguinte endereço: Sede da Justiça Federal de 1ª Grau em Mato Grosso, Avenida Rubens de Mendonça, 4888 - Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT. Informações: www.jfmt.jus.br.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2019
EDUARDO RODRIGUES FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente da Licitação

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECÍE: Contrato nº 009/2019. CONTRATANTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: IAIFA - COMERCIAL LTDA. OBJETO: Fornecimento de água mineral para a JFMG em Teófilo Otoni. VALOR: total estimado R\$2.240,00. VIGÊNCIA: de 21/02/2019 a 31/12/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nota de empenho nº 2019NE000580 emitida em 19/02/2019, Programa de Trabalho (PTRES 096903), natureza de despesa: 3390.30.07. BASE LEGAL: Processo eletrônico nº 0000340-44.2019.4.01.8008, Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 21/02/2019. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloisa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e o Sr. Ildeu de Matos Portugal, pela Contratada.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N. 0029670-23.2018.4.01.8008. OBJETO: Curso "Implantação do Modelo de Gestão de Processos Judiciais para as Varas da SJMG". CONTRATADA: MARPEL E EMPREENDIMENTOS S/A. BASE LEGAL: Artigo 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº. 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Em 12 de dezembro de 2018, por Eloisa Cruz Moreira de Carvalho - Diretora da Secretaria Administrativa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECÍE: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2015 de serviços de vigilância desarmada para JFMG em Ipatinga. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: Triunfo Segurança Eireli. OBJETO: alteração do posto de vigilância diurna 12 por 36 para noturna, durante o período de 26/02/2019 a 12/03/2019. BASE LEGAL: Processo SEI 0010287-64.2015 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 26/02/2019. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloisa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e o Sr. José Roberto Cosa Pinto, pela Contratada.

